Jornal Oficial de AMPARO
Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020
Terça-feira, 01 de dezembro de 2020 | Ano XV | Edição 1032 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 6.165 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE AMPARO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, PROMOVE A RETOMADA GRADATIVA, CONSCIENTE E SEGURA DA ATIVIDADE ECONÔMICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Considerando que, de acordo com a atualização do Plano SP, todo o estado de São Paulo está classificado na Fase 3 – Amarela do Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de manutenção do estado de emergência no município de Amparo, previsto no Decreto nº 6.046 de 20 de março de 2020;

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2020 a vigência das medidas de quarentena impostas no município de Amparo, visando a adequação das normas municipais às estaduais, observando-se o princípio da simetria, estando o município de Amparo na Fase 3 Amarela do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º - Nos termos da Deliberação 11, de 6-7-2020, do Comitê Estadual Administrativo Extraordinário Covid-19, as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Dec. 64.994-2020:

I - as restrições de capacidade, com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, e horário de funcionamento reduzido e limita a 10 horas, conforme previstas para o setor de "Serviços";

II- os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária Municipal emitirá nota técnica ou outro documento hábil, visando aprimorar e regulamentar a atividade.

Art. 3° - Os estabelecimentos de comércio em geral, galerias comerciais, escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, concessionárias de veículos e atividades imobiliárias, previstos no Plano São Paulo, poderão realizar atividades presenciais, de forma gradativa e consciente, desde que observadas as restrições e medidas sanitárias impostas neste decreto:

I – horário de atendimento ao público será reduzido e limitado a, no máximo, 10 (dez) horas diárias, e preferencialmente mediante a instalação de obstáculo ou balcão de modo a impedir o acesso interno ao público;

II – o ingresso ao estabelecimento fica condicionado à 40% de sua capacidade, recomendando que o atendimento ocorra de maneira individual, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

III – a cada atendimento higienizar as superfícies de toque ou contato, tais como balcão, máquinas de cartão, entre outros, utilizando álcool a 70% ou água sanitária ou hipoclorito1%;

IV – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando a higienização das mãos;

V – divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da COVID-19;

VI – é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, orientando quanto ao uso correto, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

VII – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

VIII – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

IX – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for

realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

X – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5ºC, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto ao Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;

XI – recomenda-se aferir a temperatura de todos os clientes no momento de entrada ao estabelecimento, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5ºC, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto ao Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;

XII – fica recomendado aos comerciantes que se evitem anunciar qualquer tipo de promoção ou liquidação como forma de inibir aglomerações;

XIII – é vedado o funcionamento de brinquedoteca, espaço kids, playgrounds, espaço de jogos ou similares.

Art. 4º - Os atendimentos realizados em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, concessionárias de veículos e atividades imobiliárias deverão se dar preferencialmente de forma agendada, com atendimento individualizado, de modo que não haja sala de espera.

Art. 5º - As concessionárias de veículos deverão promover a devida higienização em veículos de show room e de test drive, com a limpeza permanente das maçanetas, volantes, bancos e câmbio.

Art. 6º - Os estabelecimentos já considerados essenciais pelo Município devem permanecer com atendimento da forma atual, sem qualquer alteração, sempre com estrita observância as regras sanitárias.

Art. 7º Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias que desejarem retornar as suas atividades presenciais, com atendimento ao público e consumo no local, deverão seguir o protocolo sanitário descrito no Plano SP, e, também:

I – horário de atendimento ao público será reduzido e limitado a, no máximo, 10 (dez) horas diárias, e deverá ocorrer até às 22 horas, ficando garantido o direito de término da refeição pelo cliente já atendido até o horário de fechamento do estabelecimento, até o limite máximo de uma hora;

II - o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

III - manter as mesas espaçadas, com a distância mínima de 2 metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

IV - disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento, e em todas as mesas;

V – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

VI - estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes ou disponibilizar luvas descartáveis de plástico para que os clientes se sirvam, mantendo o máximo de distanciamento possível.

VII – recomenda-se aos restaurantes que trabalhem na modalidade “a la carte”, ou prato feito, no qual a refeição é servida na mesa aos clientes;

VIII – recomenda-se preferencialmente a utilização de talheres, copos, toalhas e guardanapos descartáveis;

IX - estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool líquido 70%, de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões, bem como intensificar a limpeza do chão com água, sabão e produto próprio para limpeza;

X – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando a higienização das mãos;

XI - os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após toca materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;

XII - dar preferência para o serviço de entregas (delivery);

XIII - manter todos os ambientes arejados, com portas e janelas abertas. Locais que possuem ar condicionado devem mantê-los limpos e em dia com a manutenção, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;

XIV - as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;

XV - após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XVI - nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;

XVII - todos os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscara facial;

XVIII - os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;

XIX – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

XX – garantir o afastamento imediato dos funcionários

com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XXI – aferir a temperatura de funcionários no momento de entrada ao posto de trabalho, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5ºC, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto ao Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;

XXII – recomenda-se aferir a temperatura de todos os clientes no momento de entrada ao estabelecimento, impedindo a sua entrada caso a temperatura aferida seja igual ou superior a 37,5ºC, com a devida orientação para que procure o devido atendimento junto ao Polo de Atendimento de Sintomas Respiratórios do município para investigação diagnóstica;

XXIII - proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares.

XXIV - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso de álcool gel 70%, entrada com uso obrigatório de máscaras e manter distanciamento de 2(dois) metros entre as pessoas;

XXV – recomenda-se que os restaurantes trabalhem com esquema de reservas, com tempo de permanência dos clientes, visando evitar filas e aglomerações.

Art. 8º As barbearias, salões de beleza, cabeleireiras, atividades de tatuagem e colocação de piercing e serviços correlatos, terão horário de atendimento ao público limitado e restrito a 10 (dez) horas diárias, com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto, devendo o atendimento se dar preferencialmente por meio de agendamento, de forma individual e sem aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:

I - o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras;

II - os clientes devem ser atendidos preferencialmente mediante agendamento prévio de horário, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam em sala de espera, de modo a evitar aglutinação de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19;

III - durante os atendimentos, deve ser observada a proporção de 1 (um) cliente para 1 (um) profissional, bem como o distanciamento de 2 metros entre os clientes;

IV - as cadeiras de cabeleireiros/barbeiros devem ser higienizadas com álcool líquido 70% a cada troca de cliente;

V - desinfetar escovas, pentes, tesouras a cada cliente;

VI - lavagem e esterilização de navalha de lâmina fixa e pinças;

VII - as toalhas e capas devem ser limpas e desinfetadas após o uso, sendo preferencialmente utilizados equipamentos descartáveis;

VIII - as bancadas e demais superfícies devem ser higienizadas frequentemente com álcool líquido 70% ou hipoclorito de 2,0 a 2,5% diluído conforme orientação do fabricante;

IX – antes de qualquer atendimento, tanto o profissional quanto o cliente deverão realizar a higiene das mãos com água e sabão, ou com álcool gel 70%;

X - disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes;

XI – a utilização de máscara facial é de uso obrigatório para clientes e funcionários;

XII – recomenda-se ao profissional a utilização de viseira de acetato (máscara de proteção facial face shield);

XIII – é obrigatório ao profissional que utilize avental, sendo trocado após cada cliente;

XIV – para atividades de estética, é obrigatória a utilização de máscara cirúrgica e aventais descartáveis, devendo ser trocado a cada cliente;

XV - manter o ambiente arejado, que permita a circulação e renovação de ar;

XVI - na existência de equipamento de ar condicionado, este deve ser mantido com manutenção adequada e limpeza dos filtros;

XVII - os clientes devem ser orientados a não levar acompanhantes, em especial, crianças e idosos;

XVIII - não é permitido atender clientes com sintomas gripais;

XIX - anotar nome completo e telefone das clientes que foram atendidas diariamente em formato de planilha, ficando a disposição das autoridades sanitárias;

XX - orientar que a cliente traga seu próprio kit para manicure/pedicure, de uso pessoal e intransferível;

XXI - solicitar ao cliente que não manipule o celular enquanto realiza o processo de cuticulagem, devido ao alto risco de contaminação;

XXII - realizar a esterilização dos materiais (alicates, espátulas), seguindo o controle adequado de tempo e temperatura;

XXIII - os carrinhos/mesas de manicure e pedicure devem ser higienizados com álcool líquido 70% após cada cliente;

XXIV - utilizar revestimento de plástico descartável nas

bacias de pé e mão;

XXV - lixas e palitos devem ser descartados após o uso em cada cliente;

XXVI - utilizar luvas descartáveis e trocar a cada cliente;

XXVII - a maca deve ser higienizada com álcool líquido 70% após cada cliente, e revestida com papel lençol descartável;

XXVIII - utilizar pinças descartáveis ou que sejam esterilizadas a cada uso;

XXIX - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada somente com uso de máscaras e manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Art. 9º - As atividades culturais tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas, observados os seguintes requisitos:

I - horário de funcionamento limitado a 08(oito) horas diárias;

II - a ocupação máxima seja limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

III - seja realizado o controle de acesso;

IV - agendamento de hora e assentos marcados;

V - ocupação dos assentos e disposição de filas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

§ 1º Fica proibida a realização de projeções, shows, eventos e espetáculos com público em pé.

§ 2º Os ingressos de eventos culturais poderão ser comercializados em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

§ 3º Deverão ser adotados os protocolos geral e setorial específicos do Governo do Estado no Plano São Paulo.

§ 4º A Vigilância Sanitária Municipal emitirá nota técnica ou outro documento hábil, visando aprimorar e regulamentar a atividade.

Art. 10 Os estabelecimentos de prestação de serviços de academias e similares, deverão observar as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto, devendo o atendimento se dar por meio de agendamento, evitando aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:

I – o funcionamento será efetuado em horário reduzido e limitado a, no máximo, 10 (dez) horas diárias, e os treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros e assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19;

II - o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 30% de sua capacidade, sendo que, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas;

III - limitação máxima de atendimento e permanência de 1 hora para cada aluno, sendo 50 minutos de atividade física orientada e até 10 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, como álcool gel ou líquido 70%;

IV - manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%;

V - No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;

VI - durante o treinamento deve-se intercalar os equipamentos, bem como o distanciamento entre 2 metros entre os usuários, não sendo possível o revezamento na série dos aparelhos;

VII – Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

VIII - higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, a cada hora, no mínimo;

IX - o piso para a prática de atividades físicas deverá ser obrigatoriamente de material que facilite a remoção e a eliminação de bactérias e vírus;

X - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomenda-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

XI - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e vestiários, para uso por clientes e colaboradores;

XII - limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros e vestiários, após o uso dos clientes e colaboradores;

XIII - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por professores, funcionários, fornecedores, entregadores, serviços de reparo e manutenção e terceirizados;

XIV - uso obrigatório de máscara facial de proteção pelos alunos e professores;

XV - desativação de bebedouros e catracas e a proibição de banhos nos vestiários da academia;

XVI - manutenção de um pano úmido com produtos específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída do local da atividade;

XVII - afixar placa ou cartaz informativo na entrada da Academia, em local de fácil visualização, com o número máximo de alunos que podem adentrar simultaneamente no local;

XVIII - limpeza de canetas e materiais em geral que foram

utilizados, com álcool líquido a 70%;

XIX - proibição da entrada no estabelecimento de crianças que não estejam praticando alguma atividade física;

XX - medição de temperatura corporal de cada profissional do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e medição da temperatura corporal de cada aluno antes do início da atividade física, onde apresentando estado febril não poderá executar as atividades.

Parágrafo Único – As atividades de lazer em clubes, associações recreativas e afins, piscinas, academias, áreas de lazer e congêneres em condomínios, devem obedecer as regras previstas no artigo 10 deste decreto.

Art. 11 Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, para o exercício de suas atividades com fins de lazer, recreação e entretenimento, devem seguir os protocolos sanitários previstos neste decreto:

I – o recebimento de hóspedes fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas;

II – as áreas de alimentação deverão obedecer o descrito no artigo 6º deste decreto;

III – para fins de utilização das áreas comuns, deverá ser observado o contido no artigo 10 do presente decreto.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária Municipal poderá emitir nota técnica ou outro documento hábil, visando aprimorar e regulamentar a atividade.

Art. 12 - As atividades religiosas, previstas no Decreto Federal n.º 10.292/2020, ocorrerão preferencialmente de forma on line, e na impossibilidade, deverão restringir o acesso ao público, limitando à 40% da capacidade das igrejas e templos, observando-se o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os frequentadores, com obediência estrita as normas sanitárias determinadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 - O não atendimento as medidas impostas neste decreto, dará ensejo a aplicação das sanções previstas no art. 6º do Decreto nº 6.046/2020.

Art. 14 - Permanecem suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas:

I – todos os eventos públicos e privados em espaços kids, buffets infantis, brinquedotecas ou similares;

II – visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;

III – o funcionamento de forma presencial de boates, casas noturnas e casas de espetáculos;

IV – as locações de chácaras de recreio e lazer, situadas no município;

Parágrafo Único – Em sendo constatada a aglomeração de pessoas, em qualquer local do município, a Guarda Civil Municipal poderá promover a dispersão.

Art. 15 – Todos os estabelecimentos deverão afixar na porta do estabelecimento cartaz disponível no site da Prefeitura Municipal de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), o qual conterá o nome do estabelecimento, horário de atendimento ao público, capacidade total do estabelecimento e capacidade permitida no momento.

Art. 16 – O Plano SP e seus protocolos sanitários estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Amparo (www.amparo.sp.gov.br).

Art. 17 – Ficam mantidas todas as regras e orientações de distanciamento social, higiene, limpeza e obrigatoriedade de uso de máscara facial a toda população.

Art. 18 - Verificando a municipalidade, por meio de sua Secretaria de Saúde, alteração do quadro de infectados, ou qualquer movimentação junto à rede de saúde municipal que demonstre a necessidade de retorno à situação anterior, este decreto será revogado imediatamente.

Art. 19 - Fica prorrogado, para 31 de dezembro de 2020 o prazo previsto no §1º do art. 2º do Decreto nº 6.044 de 18 de março de 2020.

Art. 20 – Fica revogado o Decreto Municipal n.º 6.143 de 09 de outubro de 2020, suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de Novembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 30 de Novembro de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
EDITAL
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 1, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

A Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos, com fundamento no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 83 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; e, considerando os dados constantes do Processo Administrativo n° 9574-3/2019, resolve:

Excluir do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a empresa AMPARO FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CNPJ 05.984.079/0001-56, em virtude de embaraço à fiscalização, conforme previsto

no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e apurado no Processo Administrativo nº 9574-3/2019.

A exclusão surtirá efeito a partir de 1º de setembro de 2015, em consonância com o art. 29, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 84, inciso IV, alínea a, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Simples Nacional, nos termos acima citados, podendo apresentar impugnação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência deste Termo de Exclusão, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018 e nos termos do artigo 288 da Lei nº 2349/1998 - Código Tributário Municipal.

A impugnação deverá ser protocolada junto à Central de Atendimento – Agiliza, localizado à Av. Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer), no horário das 08:00 às 16:00hs.

Não havendo manifestação de inconformidade no prazo indicado, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Considera-se feita a intimação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital.

Silmara Souza Campos

Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Publicação preliminar dos projetos habilitados e inabilitados do Edital de Premiação nº 004/2020 - SMCT - Inciso III

AGENTES CULTURAIS

CNPJ/CPF	Documentação Faltante	Faixa de benefício	Situação
22.599.547/0001-98	-	Faixa I	Habilitado
263.675.708-69	Certidão Negativa de Débitos (Municipal)	-	**Inabilitado**
230.296.608-26	-	Faixa II	Habilitado
11.932.715/0001-07	Certidão Negativa de Débitos (Municipal)	-	**Inabilitado**
106.177.488-02	Certidão Negativa de Débitos (Municipal e Federal), Portfólio, Anexo I	-	**Inabilitado**
187.709.708-07	-	Faixa II	Habilitado
455.414.308-28	-	Faixa I	Habilitado
150.027.418-60	Cartão do PIS, Certidão Negativa de Débitos (Estadual e Federal) e Comprovante de Residência	-	**Inabilitado**
12.807.866/0001-98	Comprovante FGTS, Certidão Negativa de Débitos (Estadual)	-	**Inabilitado**
38.115.114/0001-50	FGTS, Dados Bancários e Anexo I assinado	-	**Inabilitado**
155.878.2888-59	-	Faixa I	Habilitado
222.884.048-33	-	Faixa II	Habilitado
376.111.378-16	Comprovante de Residência com o mesmo endereço da ficha de inscrição	-	**Inabilitado**
029.630.958-30	-	Faixa I	Habilitado
367.354.128-50	-	Faixa I	Habilitado
105.259.258-99	RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão Negativa de Débitos (Estadual e Federal), Cartão do PIS, Portfólio	-	**Inabilitado**
137.968.358-05	-	Faixa I	Habilitado

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

311.942.868-01	Cartão do PIS e Nome do Correntista	-	**Inabilitado**
368.600.418-62	-	Faixa I	Habilitado
334.042.438.11	-	Faixa I	Habilitado
384.303.658-69	-	Faixa I	Habilitado
363.306.958-57	-	Faixa II	Habilitado
447.255.968-41	Certidão Negativa de Débitos (Estadual e Federal), RG e CPF	-	**Inabilitado**
32.183.811/0001-61	-	Faixa I	Habilitado
14.122.491/0001-58	Certidão Negativa de Débitos (Federal)	-	**Inabilitado**
26.562.954/0001-81	-	Faixa I	Habilitado
079.686.918-93	Comprovante de residência	-	**Inabilitado**
372.810.568-69	-	Faixa I	Habilitado
449.465.358-61	-	Faixa I	Habilitado
37.231.763/0001-53	Inscrição no Mapeamento Cultural, ficha de inscrição, Certidão Negativa de Débitos (Estadual, Federal e Trabalhista), FGTS,	-	**Inabilitado**
352.061.778-14	Cartão do PIS, Certidão Negativa de Débitos (Municipal, Estadual e Federal, Anexo I, Portfólio Artístico	-	**Inabilitado**
222.848.288-92	-	Faixa I	Habilitado
39.649.803/0001-07	Certidão Negativa de Débitos (Estadual)	-	**Inabilitado**
12.021.114/0001-05	-	Faixa I	Habilitado
442.854.218-60	-	Faixa II	Habilitado
32.658.487/0001-90	-	-	Habilitado
36.800.783/0001-35	Anexo I, Certidão Negativa de Débitos (Federal), FGTS e Prova de inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho	-	**Inabilitado**
22.620.229/0001-61	-	Faixa I	Habilitado

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17.439.321/0001-90	-	Faixa I	Habilitado
305.726.058-62	-	Faixa I	Habilitado
225.963.188-65	Comprovante de residência diferente do endereço da ficha de inscrição	-	**Inabilitado**
217.856.698-77	Certidão Negativa de Débitos (Municipal)	-	**Inabilitado**
21.743.118/0001-80	-	Faixa I	Habilitado
414.823.468-69	-	Faixa I	Habilitado
457.476.628-05	Certidão Negativa de Débitos (Municipal), Cartão do PIS, Anexo I	-	**Inabilitado**
30.686.377/0001-07	-	-	**Inabilitada**
33.811.992/0001-96	Inscrição no Mapeamento Cultural, Certidão Negativa de Débitos (Estadual)	-	**Inabilitado**
14.568.002/0001-96	Certidão Negativa de Débitos (Federal)	-	**Inabilitado**
349.159.258-54	Cartão do PIS	-	**Inabilitado**
119.354.438-60	-	Faixa I	Habilitado
310.765.208-39	-	Faixa I	Habilitado
217.354.058-09	Comprovante de residência diferente do endereço da ficha de inscrição	-	**Inabilitado**
458.115.318-26	-	Faixa I	Habilitado
23.765.591/0001-93	-	Faixa I	Habilitado
327.971.248-39	-	Faixa I	Habilitado
415.941.548-21	-	Faixa II	Habilitado
36.256.954/0001-07	-	Faixa I	Habilitado

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO

Grupos e Coletivos Culturais

CNPJ/CPF	Documentação Faltante	Faixa de Benefício	Situação
20.907.389/0001-60	Anexo II	-	**Inabilitado**
29.409.288/0001-34	Certidão Negativa de Débitos (Federal)	-	**Inabilitado**
217.605.348-62	-	Faixa I	Habilitado
32.658.487/0001-90	Assinatura original e Anexo II	-	**Inabilitado**
22.620.229/0001-61	-	Faixa II	Habilitado
21.743.118/0001-80	-	Faixa I	Habilitado
497.161.288-27	-	Faixa I	Habilitado
217.213.408-23	-	Faixa I	Habilitado

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 003295/2020 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 24/2020. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de diversos materiais para tratamento de agua para o consumo humano, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: Procede-se neste ato, a remoção e correção do seguinte termo a seguir, veiculado erroneamente por questões de erro de digitação, nesta imprensa oficial, Edição 1031, de 30/11/2020, pag. 60, sendo: Onde se lê “Superintendente”, leia-se “Pregoeiro”. Demais termos permanecem inalterados, bem como os seus respectivos efeitos legais. Publique-se.

Amparo, 01 de Dezembro de 2020.

VALDENIR DE SOUZA BABLER

Pregoeiro

SAAE AMPARO

EXPEDIENTE
Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral
IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal “Prefeito Carlos Piffer”
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - Internet: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)